

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 638, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a implementação e execução das ações previstas na Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição, a Senadora Damares Alves apresentou o Requerimento nº 638, de 2025, que visa a obter do Ministro de Estado da Saúde informações sobre a implementação e execução das ações previstas na Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

As informações solicitadas pela parlamentar são as seguintes, agrupadas em sete blocos:

1. I – Objetivos e Diretrizes Gerais da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC):
 - 1. Passados mais de um ano da publicação da Lei nº 14.758/2023, quais ações concretas foram implementadas para atingir os objetivos previstos no art. 2º, tais como garantir cuidado integral, reduzir incidência, mortalidade e incapacidade por câncer?



- 2. Quais indicadores e metas estão sendo utilizados para avaliar o alcance desses objetivos e qual é a situação atual em relação às projeções iniciais?
- 3. Considerando que já existiam mecanismos e práticas em curso na prevenção e controle do câncer no SUS, quais foram mantidos, aprimorados ou substituídos após a publicação da Lei?

2. II – Estrutura e Governança da Política

- 1. Como está estruturado o sistema de governança e coordenação intersetorial previsto na Lei, abrangendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a participação da sociedade civil?
- 2. Que instrumentos normativos, comitês ou câmaras técnicas foram criados para operacionalizar as ações integradas previstas no art. 3º?
- 3. Quais mecanismos de monitoramento e avaliação estão sendo utilizados para verificar a implementação da Política?

3. III – Sistema de Dados e Monitoramento:

- 1. Como está organizado o sistema de registro de dados para suspeitas, confirmações de câncer e acompanhamento do processo de assistência?
- 2. Quais tecnologias e bases de dados estão sendo utilizadas, qual a periodicidade de atualização e qual é a cobertura territorial e populacional do sistema?
- 3. Há integração entre esse sistema e os demais sistemas de informação em saúde do SUS (SIA/SUS, SIH/SUS, Siscan, etc.)?

4. IV – Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer:

- 1. Quais ações foram implementadas no Programa Nacional de Navegação desde sua criação?
- 2. Quantos pacientes foram efetivamente beneficiados, por Estado, e quais são os principais resultados observados até o momento?
- 3. Como se dá a articulação entre a navegação do paciente e a rede de atenção à saúde, especialmente nos casos de maior complexidade ou em regiões remotas?



5. V – Oferta de Terapia Nutricional Especializada:
 - 1. Qual é a cobertura atual da oferta de terapia nutricional especializada para pacientes oncológicos no SUS, por Estado e por tipo de unidade?
 - 2. Quais protocolos clínicos e diretrizes estão sendo aplicados especificamente à nutrição oncológica?
 - 3. Qual foi o número de pacientes oncológicos atendidos com terapia nutricional especializada nos últimos três anos?
 - 4. Quais investimentos foram realizados e estão previstos para ampliação dessa oferta no SUS?
6. VI – Atualização da Portaria SAS/MS nº 120/2009:
 - 1. Há previsão e cronograma para atualização da Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, à luz das obrigações trazidas pela Lei nº 14.758/2023?
 - 2. A Portaria SAS/MS nº 120/2009 contempla de forma adequada as necessidades específicas dos pacientes com câncer?
 - 3. Quais ajustes de financiamento, habilitação de serviços e incorporação de tecnologias estão em estudo para fortalecer a terapia nutricional oncológica?
7. VII – Capacitação e Pesquisa:
 - 1. Quais ações de capacitação e qualificação profissional foram promovidas para a execução das diretrizes da PNPPC, especialmente na área de nutrição oncológica?
 - 2. Quais pesquisas e inovações tecnológicas foram apoiadas ou desenvolvidas para prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação do câncer, com ênfase em estratégias para manutenção ou recuperação do estado nutricional?

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.



er2025-10068

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8675412348>

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informações, pois busca obter informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também não infringe o art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.



III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 638, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



er2025-10068

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8675412348>